



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE PERMITAM A EVOLUÇÃO E FLEXIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE VOZ, DE DADOS, DE IMAGEM, DE CFTV E OUTROS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, com sede na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Cidade Universitária, na cidade de Maceió, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011, página 4, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 146307531-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 901.295-SSP/AL e a CONTRATADA: **ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.873.234/0001-68, estabelecida na Rua Manuel Caetano, nº 103, 1º andar, Derby, Recife – PE, CEP 52010-220 representada pelo(a) seu Sócio Gerente Administrador, Senhor ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO, engenheiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 583.533 - SSP/PB e CPF (MF) nº 219.123.194-20. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 23065.020792/2014-93 (Pregão Eletrônico 48/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações que permitam a evolução e flexibilidade para serviços de voz, de dados, de imagem, de CFTV e outros, conforme especificações no "Anexo II" do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014.

1.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma do "Anexo II" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor total deste contrato é de R\$ 6.184.712,32 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), referente aos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, da Ação 20 RK, Programa de Trabalho 86871 e Fonte 112.000.000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 4.1. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 5.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 5.2. seguro-garantia;
- 5.3. fiança bancária.
- 5.4. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFAL.
- 5.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 5.7. A retenção efetuada com base no item 5.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014, deve:
- 6.2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

- 6.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.5. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.6. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.8. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.9. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 6.10. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau durante a vigência deste contrato.
- 6.11. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014, deve:
- 6.12. expedir a ordem de serviço;
- 6.13. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.14. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7. Os serviços serão prestados conforme discriminados no Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014).
- 7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no "Anexo II" do Edital.
- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no "Anexo II" do Edital.
- 8.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a UFAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.3. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no "Anexo II" do Edital.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.

8.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

11.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 48/2014, constante do Processo Administrativo nº 23065.020792/2014-93, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

14.1. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 14.2, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1. apresentação de documentação falsa;

15.2. retardamento da execução do objeto;

15.3. falhar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

15.4. fraudar na execução do contrato;

15.5. comportamento inidôneo;

15.6. declaração falsa;

15.7. fraude fiscal.

15.8. Para os fins do item 15.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.9. Para condutas descritas nos itens 15.1, 15.4, 15.5, 15.6 e 15.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.10. Para os fins dos itens 15.2 e 15.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

15.11. multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.12. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para execução dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;

15.13. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;

15.14. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

15.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.16. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.17. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.19. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5.5 e 5.6 da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

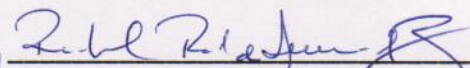


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

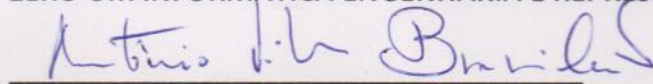
Maceió - AL, 02 de março de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



EURICO DE BARROS LÓBO FILHO

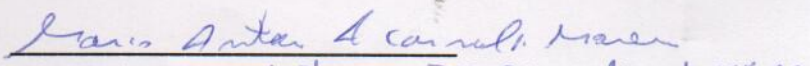
Rachel Rocha de A. Barros
Vice - Reitora no Exercício da Reitoria

ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA


ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIUS CLAY DAMASCENO ROCHA
CPF: 020.464.524-70
RG: 2.452.866 558/AL


NOME: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO MOREIRA
CPF: 635.696.474-04
RG: 840.156 - 558/AL